DELIBERAÇÃO AC00 - 932/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/5931/2013
PROTOCOLO	**:** 1413172
TIPO DE PROCESSO	**:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2012
ÓRGÃO	**:** INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE COXIM
JURISDICIONADO	**:** ANTÔNIO PORTELA LIMA
CARGO	**:** DIRETOR PRESIDENTE
RELATOR	**:** CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS DE GESTÃO – INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA – CUMPRIMENTO DAS PRESCRIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES – REGULARIDADE.

É regular a prestação de contas anual de gestão demonstrada em documentos que indicam o cumprimento das prescrições legais e regulamentares, nos quais se verifica a exatidão dos dados contabilizados no exercício.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 28 de setembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade da prestação de contas anual de gestão do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Coxim, exercício financeiro de 2012, gestão do Sr. Antônio Portela Lima, Secretária Municipal.

Campo Grande, 28 de setembro de 2016.

Conselheiro **Jerson Domingos** – Relator.

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Em julgamento a Prestação de Contas de Gestão Anual do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Coxim, relativa ao exercício financeiro de 2012, tendo como Gestor o Sr. ANTÔNIO PORTELA LIMA.

Os dados e elementos da Prestação de Contas foram submetidos ao crivo analítico do Corpo Técnico da Terceira Inspetoria, que após procedido o exame detido e cuidadoso das peças constitutivas do procedimento e dos anexos correspondentes, emitiu a Análise Conclusiva retratada na peça digital nº 18, apontou a regularidade e aptidão das contas para receber aprovação desta Corte de Contas.

No mesmo sentido, guiados pelas diretrizes do estudo procedido pelo Corpo Técnico sobre os dados da Prestação de Contas, sobrevieram os pronunciamentos da Auditoria e do Ministério Público de Contas, cujos Pareceres encartados nas peças nºs 20 e 22 respectivamente, opinaram sem discrepância pela declaração de regularidade e aprovação das contas.

É O RELATÓRIO.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Examinando os dados e elementos integrantes da Prestação de Contas, registro em princípio que o substancioso labor desenvolvido pelo Corpo Técnico praticamente exauriu a matéria examinada em todos os seus contornos, tais foram as suas colocações detalhadas de todos os aspectos do processo em exame, seja do ponto de vista da Contabilidade Pública, quanto em relação aos requisitos legais de ordem formal e material aplicáveis ao procedimento.

Nesse passo, tenho que a harmonia e a pacificidade unânime dos posicionamentos conjugados do Corpo Técnico, da Auditoria e do Órgão Ministerial, pelos seus próprios e acertados fundamentos enunciados nas peças a que acima me reportei, se fazem suficientes para dispensar o alongamento do tema com outras considerações teóricas, motivos pelos quais os acolho como parte integrante da formação da minha convicção e razões de decidir a matéria com a emissão do pronunciamento desta Corte de Contas.

Finalmente, acrescentando que na espécie estando observados e cumpridos a satisfatório contento os requisitos legais exigidos pelo procedimento, conotando a ideia de que no caso foram observados os princípios de legalidade, legitimidade e

economicidade dos Atos de Dispêndio realizados no curso do exercício examinado, convenço-me de que sobressai o corolário de que a Prestação de Contas reúne condições de receber aprovação desta Corte de Contas.

DISPOSITIVO

Feitas as considerações acima, acolho na íntegra as posições do Corpo Técnico, bem como as opiniões da Auditoria e do Ministério Público de Contas, e VOTO no sentido de:

CONSIDERAR E DECLARAR REGULAR E APROVADA a Prestação de Contas de Gestão Anual do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Coxim, relativa ao exercício de 2012, sob a Gestão do Sr. Antônio Portela Lima, dando-lhe quitação de sua responsabilidade em relação ao procedimento aqui examinado, o que faço com escoras nas disposições do Inciso I, do Artigo 59, da Lei Complementar nº 160/2012, sem prejuízo da possibilidade apuração dos atos praticados no curso do mesmo exercício, por meio dos procedimentos cabíveis à espécie.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator pela regularidade da prestação de contas anual de gestão do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Coxim, exercício financeiro de 2012.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral, Iran Coelho das Neves, Marisa Joaquina Monteiro Serrano, Ronaldo Chadid e Osmar Domingues Jeronymo.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 28 de setembro de 2016.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**

Relator

SETAC. TST/DSSM